



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO** : 0014340-84.2025.6.05.8000  
**INTERESSADO** : ISABELA SILVA MENEZES PLESSIM  
**ASSUNTO** : Curso “Administração de Banco de Dados (EaD) PostgreSQL”

**PARECER nº 448 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1**

1. Retornam os presentes autos contemplando novas certidões (docs. nºs 3537394 e 3542171), em razão da irregularidade da empresa quanto ao FGTS e à Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais, apontada no item 9 do anterior parecer essa Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (doc. nº 3533627).

2. Na oportunidade, a EFAS promoveu a juntada de novo Formulário de Contratação (doc. nº 3537391) e da proposta comercial atualizada (doc. nº 3537373), tendo em vista a inclusão de mais um servidor no curso.

3. Indo os autos à SEMARC para atualizar a informação contida no doc. nº 3506705, essa unidade informou acerca da existência de disponibilidade orçamentária para custear a presente despesa, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme doc. nº 3540598.

4. Quanto à documentação referida no item 1 desse parecer, consigna a unidade demandante, por meio do doc. nº 3539497, que *“no que se refere à Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários, a contratada informa que já solicitou sua emissão ao Município do Rio de Janeiro, com previsão de entrega para o dia 14/10/2025, doc. nº 3537391, e encaminhou outras certidões que comprovam sua regularidade fiscal - doc. nº 3537394.”*

É o relatório.

5. Com efeito, verifica-se que restou comprovada a regularidade da empresa Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP quanto ao FGTS (doc. nº 3542171), restando pendente a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais que, consoante demonstrado no Protocolo de Requerimento de Certidão, será entregue no dia 14/10/2025 (doc. nº 3544272), portanto, posterior à data para o início do treinamento, o qual ocorrerá no período de 13/10 a 30/11/2025.

6. Acerca da formalização dos contratos, cumpre-nos trazer à colação o art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

**DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

**§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. (grifamos)**

7. A partir da inteleção do regramento ora citado, temos que a demonstração da regularidade fiscal é anterior à formalização do ajuste, não se admitindo, portanto, comprovação posterior.

8. De qualquer forma, cabe à Administração avaliar a respeito, sopesando eventuais riscos para as atividades dos servidores a serem treinados, na hipótese de não realização do pretendido curso no período informado.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 09/10/2025, às 11:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3546104** e o código CRC **BC1481E5**.

---

0014340-84.2025.6.05.8000

3546104v7